



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:734 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho da Batalha.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 27:749 — Modifica algumas disposições do decreto n.º 16:878, que criou a Missão Hidrográfica da Colónia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:735 — Permite a admissão a exames nas disciplinas do 2.º, 4.º e 5.º anos dos liceus, exclusivamente para o efeito de matrícula no ano imediato como internos, dos alunos que no ensino particular ou doméstico se encontrem matriculados naquelas disciplinas.

Circular aos reitores dos liceus sobre o regime de exames dos alunos a quem falte uma disciplina para a conclusão de um ciclo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:734

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Batalha, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município, que é a seguinte:

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste e lança douradas.

Armas: de prata, com uma cruz de S. Jorge de vermelho, firmada nos bordos, carregada pela imagem de Nossa Senhora da Vitória com um menino ao colo, vestidos de azul com mantos de prata e resplendores de ouro. A cruz acantonada por duas cruces da Melícia de Aviz de verde e por duas cruces do timbre de Nuno Álvares de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila da Batalha» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal da Batalha».

Ministério do Interior, 11 de Junho de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Decreto-lei n.º 27:749

Tendo-se reconhecido que algumas das disposições contidas no decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, que criou a Missão Hidrográfica da Colónia de Moçambique, carecem de ser modificadas, independentemente das já alteradas pelo decreto n.º 23:109, de 10 de Outubro de 1933;

Tendo-se reconhecido igualmente a possibilidade de melhorar os serviços da Missão, compensando-se integralmente o aumento de despesa resultante com a diminuição nas gratificações que o decreto n.º 16:878 estabeleceu para o pessoal europeu da Missão;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º O Ministério da Marinha manterá ao serviço da Missão um navio apropriado, cuja eficiência garanta o bom rendimento dos trabalhos, e, logo que se torne possível, destinará um avião para o levantamento fotogramétrico da costa.

Art. 2.º O artigo 3.º do mesmo decreto e seus parágrafos passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º A lotação do pessoal europeu da Missão para o serviço hidrográfico na colónia de Moçambique é a seguinte:

Comandante, chefe da Missão — capitão de fragata ou capitão-tenente;

Imediato — capitão-tenente ou primeiro tenente;

Chefe da brigada de terra — capitão-tenente ou primeiro tenente;

Três primeiros ou segundos tenentes;

Um segundo tenente engenheiro maquinista ou maquinista condutor;

Um primeiro ou segundo sargento artilheiro;

Três primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas;

Um cabo fogueiro;

Dois primeiros ou segundos marinheiros fogueiros;

Um primeiro ou segundo sargento telegrafista;

Um primeiro ou segundo marinheiro telegrafista;